



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

| Controle de Tramitação                   | Votos Favor | Votos Contra | Abst. | Apro-vados | Rejei-tados | Visto | (X) Projeto de Lei<br>( ) Requerimento<br>( ) Indicação<br>( ) Moção<br>( ) Emenda à LOM<br>( ) Projeto de Resolução<br>( ) Parecer<br>( ) Outros | Número                          |
|--|-------------|--------------|-------|------------|-------------|-------|---|---------------------------------|
| 1ª Discussão ( )<br>Única.....( )<br>/ / |             |              |       |            |             |       |   | <b>08/2023<br/>Substitutivo</b> |
| 2ª Discussão ( )<br>/ /                  |             |              |       |            |             |       |   |                                 |
| Redação Final<br>/ /                     |             |              |       |            |             |       |   |                                 |
| Conces. de Vista<br>/ /                  |             |              |       |            |             |       |   |                                 |
| Outros<br>/ /                            |             |              |       |            |             |       |   |                                 |
|  |             |              |       |            |             |       |   |                                 |

**Autor: Vereador Ademir Anibale- MDB.**

PROTOCOLO:  
Recebi em : / /

\_\_\_\_\_  
Secretário

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA PERSONALIDADE NEGRA TANGARAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador Ademir Anibale, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da “**Personalidade Negra Tangaraense**”, com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas para a questão étnico-racial e sobre os direitos fundamentais da pessoa negra.

**Parágrafo Único** A Semana Municipal da “**Personalidade Negra Tangaraense**” será realizada anualmente, no Município de Tangará da Serra-MT, na semana em que estiver inserido o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

**Art. 2º** Na Semana Municipal da “**Personalidade Negra Tangaraense**” serão realizadas, por órgãos e entidade do Poder Público e dos movimentos sociais, atividades tendentes a esclarecer, informar e formar a opinião pública acerca das políticas étnico-racial e dos direitos fundamentais da “Personalidade Negra”, especialmente sobre:

- I- Combate ao preconceito de raça ou de cor;
- II- Cultura, esporte e lazer;
- III- Qualificação profissional e geração de ocupação e renda;

**IV- Participação da Personalidade Negra no mercado de trabalho e na política.**

**Art. 3º** Os debates relativos à questão étnico-racial e ao combate ao preconceito e aos crimes raciais serão realizadas nos marcos legais dispostos na Lei Federal Nº 7.716, de cinco de janeiro de 1989 – Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor, e da Lei Federal Nº 12.288, de vinte de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 4º** Em comemoração ao dia Nacional da Consciência Negra, fica criado o certificado de “**Personalidade Negra Tangaraense**”, que será outorgado pela Câmara Municipal, às pessoas de pele negra.

**Parágrafo único** O Certificado previsto no caput, será entregue às pessoas de pele negra, na Sessão Ordinária, no decorrer da semana em que é celebrado o dia Nacional da Consciência Negra.

**Art. 5º** A indicação das personalidades negras a serem homenageadas será limitado ao máximo de 05 (cinco) personalidades por ano.

**Parágrafo único** A escolha da Personalidade Negra, deve ser por indicação feita pelas Instituições Sociais e Associações relacionadas com a defesa étnico-racial e ao combate ao preconceito racial, e/ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores.

- I- As pessoas que serão indicadas devem ter no mínimo cinco anos de moradia no município de Tangará da Serra-MT.
- II- Os nomes dos indicados deverão ser apresentados a Mesa Diretora da Câmara até o dia vinte de outubro de cada ano, para as devidas providências e posterior aprovação pelo Plenário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Ademir Anibale  
Vereador



## Justificativa

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa Instituir a Semana Municipal da Personalidade Negra Tangaraense, e tem como principal objetivo estimular o debate e a reflexão sobre a igualdade social, além proporcionar o reconhecimento aos fazedores negros.

Assim, de acordo com o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, Mato Grosso supera a média nacional em número de habitantes afrodescendentes com 60% da população, então, em um Estado cuja população é majoritariamente composta por negros e negras, é fundamental para a resistência, romper as noções estereotipadas e compreender a complexidade das expressões da cultura deste povo e sua contribuição para a expressão cultural do território a que pertencem. Resistir é, em primeiro lugar, o enfrentamento à visão eurocêntrica e passar a enxergar as manifestações culturais de raízes africanas como sendo parte integrante da expressão cultural do território, tais como a capoeira, a poesia de rua, as danças, a religião e etc.

Todavia, existe uma carência de ações pensadas na quebra de paradigmas e fortalecimento da cultura negra no Estado. Assim, o intuito do encontro é estimular a reflexão sobre a igualdade racial e a importância dos Negros na história do Brasil e de Mato Grosso ao reunir produtores culturais nacionais, estaduais e municipais para promover o intercâmbio sobre história da cultura negra. Esta semana voltada para a consciência negra será um esforço para superar as barreiras históricas da discriminação e do preconceito, reconhecendo o valor deste povo da construção identitária do Estado. Sendo assim, além de proporcionar o diálogo com produtores culturais sobre a temática da Cultura Negra em sua diversidade, abrirá também o diálogo com toda sociedade Tangaraense, e ofertará apresentações culturais, rodas de conversa, movimentos que tenham origem na cultura de matriz africana, levando ao conhecimento e a valorização dos fazeres artísticos culturais.

Destacamos ainda, que o referido projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a Lei Nº. 12.288 de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a regulamentar direitos e garantias e a participação da população negra, conforme segue:

*Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:*

*(...)*

*VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;*

Por fim, a certificação "**Personalidade Negra Tangaraense**" tem o intuito de realizar uma solenidade específica para os fazedores negros, que serão reconhecidos pela primeira vez por toda sua contribuição perante a sociedade tangaraense.

Assim conto com o habitual apoio dos nobres pares, para a aprovação do referido Projeto de Lei. **Em Tramitação Normal.**

  
**Ademir Anibale**  
**Vereador**